



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

DECRETO Nº 010/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 19.05.2021, já existem 164.913.259 casos confirmados de COVID-19 e 3.417.961 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 19.05.2021, 08h40min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.812.055 casos confirmados e 441.691 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 19.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 19.05.2021, esse número já atinge 449.533 casos confirmados e 15.127 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 1.05.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Palmeirina, até o dia 19.05.2021, foram confirmados 164 casos e 08 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Palmeirina até o momento só foram 1.761 (mil setecentos e sessenta e um) doses aplicadas no total, somente 23% da população tomou a vacina.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Palmeirina será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Art. 2º. No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

Art. 3º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos seguintes espaços públicos:

- I – Mercados Públicos Municipais;
- II – Logradouro onde e realizada as Feira Livre, no âmbito do Município de Palmeirina.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos locais acima referidos que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos espaços públicos anteriormente citados, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Frutas em geral;
- II – Verduras em geral;
- III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;
- IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;
- V – Cereais em geral;
- VI – Laticínios em geral;
- VII – Ovos e;
- VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que a feira livre e os Mercados Públicos encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 12h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos mesmo.

§ 4º - Será utilizada apenas a Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, para a Feira Livre.

§ 5º Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de Palmeirina.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

Art. 4º. O transporte coletivo de passageiros público deverá ser realizado sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados e com o uso de máscara por usuários e trabalhadores.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros nos estabelecimentos localizados na rodovia e em postos de combustíveis.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as aulas presenciais na rede pública e privadas municipais de ensino, bem como o serviço de transporte prestado pelo Município de Palmeirina para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art.6º do Decreto Estadual no 50.724, de 17 de maio de 2021.

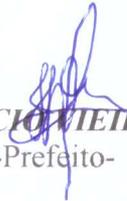
Art. 7º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

Parágrafo Único - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2021.


JOSE JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20210616120746.pdf>
assinado por: idUser 1

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com